



01

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM					SD N°: 1581/2021	
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS					DATA: 26/11/2021	
CADASTRADO POR: Valdinei Fontes dos Santos					TOTAL: 3.480,00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 02/12/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA.

JUSTIFICATIVA
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 02/12/2021 A 31/12/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS BANESE AGENCIA 003 CONTA 01018574-8.

FORNECEDOR

Nome: LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS
CNPJ/CPF: 00477757502 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**
Endereço: RUA PORFIRIO BISPO DOS SANTOS **Número:** 252 **Bairro:** CENTRO
Compl.: CASA **Cidade:** LAGARTO **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA POR DIAS TRABALHADOS - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA POR DIAS TRABALHADOS	DI	29,00	100,00	2.900,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL DIAS TRABALHADO)	DI	29,00	20,00	580,00

[Handwritten signature]
 Impaciado
[Handwritten initials]

Responsável:



ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:



ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa



VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Enfermagem

Inscrição - COREN SE 000.497.981
ENFERMEIRO



NOME
LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO
SANTOS
NATURALIDADE / UF / NACIONALIDADE
RIACHÃO DO DANTAS
SE
BRASILEIRA
DATA DE NASCIMENTO DATA DE VALIDADE
22/05/1982 18/01/2022



Lucimar Lima do Nascimento Santos
PRESIDENTE

V 07023500

PROIBIDO PLASTIFICAR

FILIAÇÃO
JOSE LIMA
MARIA DO CARMO DO
NASCIMENTO

IDENTIDADE
1.532.754

ÓRGÃO EXPEDIDOR
SSPISE

CPF
004.777.575-02

DATA DE EMISSÃO
18/01/2017

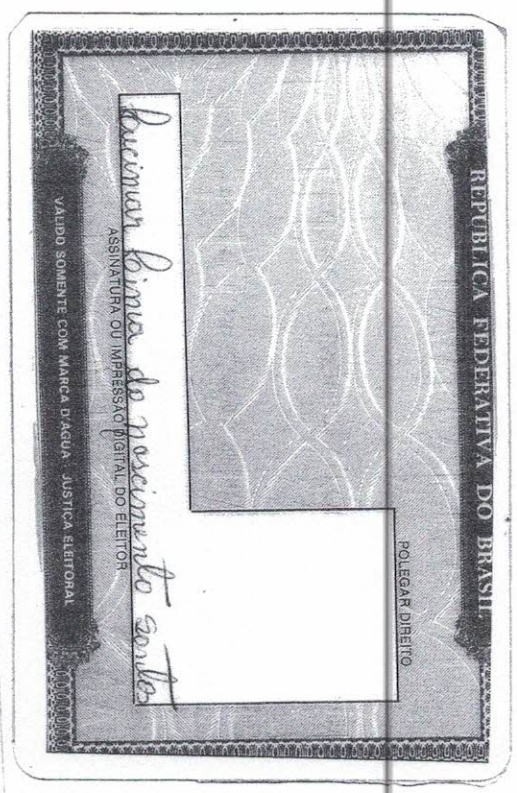
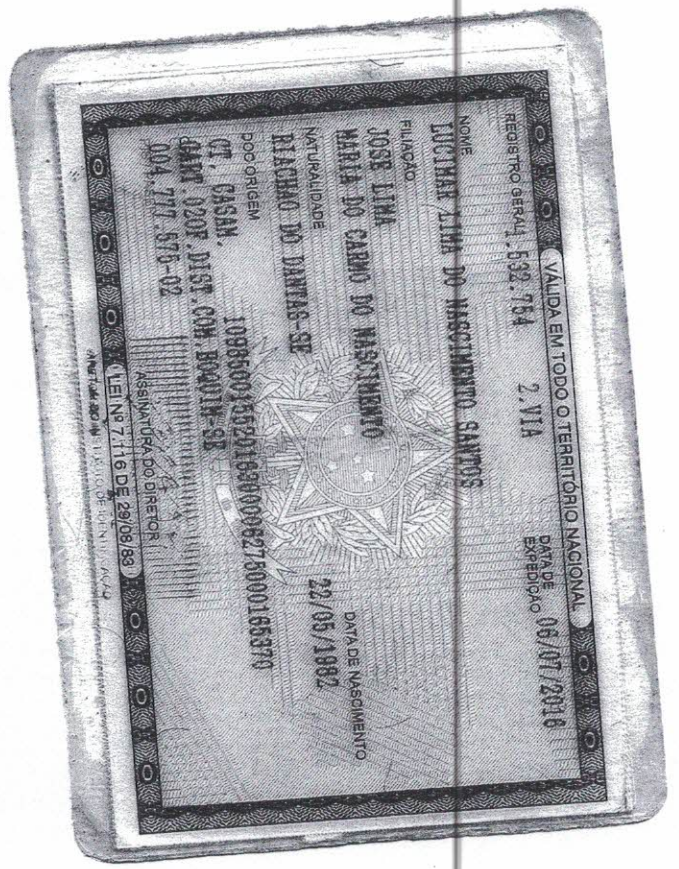


Lucimar Lima do Nascimento Santos

ASSINATURA PROFISSIONAL
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

VALE COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE
E TEM FEITO PÚBLICA A PARTIR DE 15/05/2015 (LEI Nº 13.905)
DE Nº 12.007/73 E LEI Nº 6.206/DE 07/05/75

04



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

DATA DE NASCIMENTO
22/05/1982

MUNICÍPIO / UF
BOQUIMISE

INSCRIÇÃO
0191 9132 2143

ZONA
004

SEÇÃO
0042

DATA DE EMISSÃO
16/12/2016

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
004.777.575-02

Nome
LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

Nascimento
22/05/1982

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

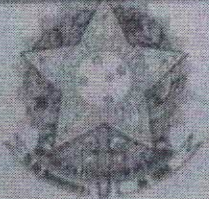
POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Lucimar Lima do Nascimento Santos

05

trigos que o cercam
er apoiada, para
presente em paqui-
o socorro médico
e "cartões" com-
a fazer serviços de
você for vítima de
mas você deve me-
ros da CIPA e de
da seção onde vo-
espelem a acidentes
confiados nos carta-
compridos não fa-
e das máquinas nos
rta-la ou lubrificá-
a os acidentes. Use
serviço,
tais dispositivos de
de trabalho. Você



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PLAN E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Numero 055.457 Serie 00008-50



Deuimar Lima do Nascimento
ASSINATURA DO PORTADOR

PROVAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

(Atestado médico, registros profissionais)

GABDA STIPADO... COMO PARTICIPANTE
DO... PLG... EM 02.01.06... SOB...
Nº... 12904627269
TENDO CONTA NA CAIXA ECONOMICA
FEDERAL... AG...

Houve porém, mesmo de Enferm

SUPERMERCADO J.R. LTDA

José da Trindade Melo
ADMINISTRADOR

08

QUALIFICAÇÃO CÍVEL

LUCIANA LIMA DO NASCIMENTO

Nome R. PONTES de SAO CARA em 22.05.1982

Estado SP

Mãe LINDA DO CARVALHO NASCIMENTO

RG 1.532.754 SP

ESTRANGEIRO

Nome do Brasil

Em 1982

Estado

Estado

Sexo

15.02.79

SP

[Handwritten signature]

ALTERAÇÕES EM REGISTRO
de nascimento, casamento, óbito e averbação

LUCIANA LIMA DO NASCIMENTO
O.M.F.L.T.O. SP
M.C. 159.830.01 AND. 165.113
M.O. 0858.08 165.113



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

09

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME
**EDUARDO DA CONCEIÇÃO SANTOS
LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS**

MATRÍCULA
109850 01 55 2016 3 00006 275 0001653 - 70

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

EDUARDO DA CONCEIÇÃO SANTOS, NATURAL DE LAGARTO-SE, BRASILEIRO, EM QUATRO (04) DO MÊS DE FEVEREIRO (02) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS (1982), FILIAÇÃO: ELIAZ SOARES DOS SANTOS E JOSEFA ERNESTO DA CONCEIÇÃO.

LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO, NATURAL DE RIACHÃO DO DANTAS-SE, BRASILEIRA, EM VINTE E DOIS (22) DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS (1982), FILIAÇÃO: JOSÉ LIMA E MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO.

DATA DE REGISTRO POR EXTENSO

DIA MÊS ANO

PRIMEIRO DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

01

02

2016

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

ISENTO DE EMOLUMENTOS

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM

OFICIAL REGISTRADOR SUBSTITUTO: JOYCE GLEYDIANE

PEREIRA NASCIMENTO

MUNICÍPIO: BOQUIM-SE

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

ENDEREÇO: PARQUE CITRÍCOLA GOV. JOÃO ALVES FILHO,
S/N

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: BOQUIM, SE, 10 de Junho de 2016.

Joyce Gleydiane Pereira Nascimento
Assinatura do Oficial

2ª VIA



IDENTIFICAÇÃO

Pietro Laema Santos



Data de nascimento 08 / 06 / 2021 IG 38 Semanas

Apgar 1° min 10 5° min 10 3 dias

Filiação Laucimar Laema do Nascimento Santos
Eduardo da Conceição Santos

Endereço Rua Porfírio Bispo dos Santos, 208
Telefone 99986-9556

Meu Pediatra é _____

Peso ao Nascer 3 185 g Comprimento ao Nascer 47 cm

Perímetro Cefálico 35.5 (Masculino () Feminino) HR: 13:57

Idade Gestacional _____ Tipagem Sanguínea RN AB+

Tipo Sanguíneo da Mãe B+ Peso na Alta 2975 Data da Alta 10 / 06 / 2021

Unidade Básica que frequenta _____

Outros dados anotados no resumo de alta

SUS: 704.6021.9431 7025

DNV: 30.83293448-0

REGISTRO DAS VACINAS

DOSES / VACINAS	BCG-ID	Hepatitis B	Meningocócica
1ª DOSE	Clinica Santa Helena BCG Lote: 20019 Data: 07/06/21 Ass: Raphael	Data: 14/06/2021 Lote: WVX 18004 Unidade: 1 Ass: Damaris	Data: 22/09/2021 Lote: AMCA 92DA Unidade: 1 Ass: Damaris
2ª DOSE			Data: 17/11/21 Lote: AMCA 92DA Unidade: 1 Ass: Damaris
3ª DOSE			
1ª DOSE	HEPATITE A	TRIPlice VIRAL	VARICELA
2ª DOSE			

DOSES / VACINAS	INFLUENZA	HEPATITE B	HPV
1ª DOSE			
2ª DOSE			
3ª DOSE			
	VACINA	VACINA	VACINA
	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /
	VACINA	VACINA	VACINA
	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /
	VACINA	VACINA	VACINA
	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /

REGISTRO DAS VACINAS

ANTIPÓLIO VIP	PENTAVALENTE	ROTAVÍRUS	PNEUMOCÓCICA
Data: 16/08/21 Lote: 73D15 Unidade: 1 Ass: Damaris	Data: 16/08/21 Lote: 050019056 Unidade: 1 Ass: Damaris	Data: 23/08/21 Lote: 004UR7008A Unidade: 1 Ass: Damaris	Data: 23/08/21 Lote: 004UR7008C Unidade: 1 Ass: Damaris
Data: 20/10/21 Lote: R37P1 Unidade: 1 Ass: Damaris	Data: 20/10/21 Lote: 05001904F Unidade: 1 Ass: Damaris	Data: 20/10/21 Lote: 004UR716A Unidade: 1 Ass: Damaris	Data: 20/10/21 Lote: 004UR716B Unidade: 1 Ass: Damaris
Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /

REFORÇO

PNEUMOCÓCICA	MENINGOCÓCICA	PENTAVALENTE	DTP 10/10 ANOS
Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /

CAMPANHAS

VACINA	VACINA	VACINA	VACINA
Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /	Data: / / Lote: / / Unidade: / / Ass: / /

IDENTIFICAÇÃO

Théo Lúcia Santos



Data de nascimento 08 / 06 / 2021 IG 38 Semanas

Apgar 1° min 10 5° min 10 3 dias

Filiação Leuciana Lúcia do Nascimento Santos

Eduarda da Conceição Santos

Endereço Rua Porfírio Baya dos Santos, 268

Telefone 99986-9556

Meu Pediatra é _____

Peso ao Nascer 2835 g Comprimento ao Nascer 47 cm

Perímetro Cefálico 34 (Masculino () Feminino) 14 hs

Idade Gestacional _____ Tipagem Sanguínea RN A^{B+}

Tipo Sanguíneo da Mãe B⁺ Peso na Alta 259 Data da Alta 10 / 06 / 2021

Unidade Básica que frequenta _____

Outros dados anotados no resumo de alta

SUS: 708.7021 4497.2390
DNV: 30-83293449-8

REGISTRO DAS VACINAS

DOSES / VACINAS	BCG-ID Clínica Santa Helena BCG Lote: 20019 Data: 04/06/21 Ass: [assinatura]	Hepatite B	Meningocócica
1ª DOSE	Data: 14/06/2021 Lote: WUX18009 Unidade: [assinatura] Ass: [assinatura]	Data: 12/09/21 Lote: ANCI 92 DA Unidade: [assinatura] Ass: [assinatura]	
2ª DOSE		Data: 17/11/21 Lote: AMCA 92 DA Unidade: [assinatura] Ass: [assinatura]	
3ª DOSE			
	HEPATITE A	TRÍPLICE VIRAL	VARICELA
1ª DOSE	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /
2ª DOSE	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /

OUTRAS VACINAS

DOSES / VACINAS	INFLUENZA	HEPATITE B	HPV
1ª DOSE	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /
2ª DOSE	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /
3ª DOSE	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /
	VACINA	VACINA	VACINA
	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /
	VACINA	VACINA	VACINA
	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /

REGISTRO DAS VACINAS

ANTIPÓLIO VIP	PENTAVALENTE	ROTAVIRUS	PNEUMOCÓCICA
Data: 16/08/21 Lote: T3D150 Unidade: [assinatura] Ass: [assinatura]	Data: 16/08/21 Lote: 6085056 Unidade: [assinatura] Ass: [assinatura]	Data: 23/08/21 Lote: 196 VERT 008A Unidade: [assinatura] Ass: [assinatura]	Data: 23/08/21 Lote: 196 VERT 008A Unidade: [assinatura] Ass: [assinatura]
Data: 20/10/21 Lote: 8850X914F Unidade: [assinatura] Ass: [assinatura]	Data: 20/10/21 Lote: 8850X914F Unidade: [assinatura] Ass: [assinatura]	Data: 20/10/21 Lote: 196 VERT 008B Unidade: [assinatura] Ass: [assinatura]	Data: 20/10/21 Lote: 196 VERT 008B Unidade: [assinatura] Ass: [assinatura]
Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /
	REFORÇO		
	PNEUMOCÓCICA	MENINGOCÓCICA	PENTAVALENTE
Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /
	ANTIPÓLIO	DTP	DTP 10/10 ANOS
Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /

CAMPANHAS

VACINA	VACINA	VACINA
Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /
VACINA	VACINA	VACINA
Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /
VACINA	VACINA	VACINA
Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /	Data: / / Lote: / Unidade: / Ass: /



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

14

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
PIETRO LIMA SANTOS

CPF

124.808.055-65

MATRÍCULA:

109850 01 55 2021 1 00085 024 0033398 86

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Oito de junho de dois mil e vinte e um

DIA

08

MÊS

06

ANO

2021

HORA

13:57

NATURALIDADE

Aracaju/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Boquim/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Clinica Santa Helena, Aracaju/SE

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

EDUARDO DA CONCEIÇÃO SANTOS e LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

AVÓS

Avós paternos: ELIAZ SOARES DOS SANTOS e JOSEFA ERNESTO DA CONCEIÇÃO

Avós maternos: JOSÉ LIMA e MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO

GÊMEO

Sim

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

109850 01 55 2021 1 00085 025 0033399 84. É o primeiro gêmeo a nascer, irmão de THEO LIMA SANTOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Dezoito de junho de dois mil e vinte e um

DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30832934480

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXP.	ORGÃO EXP.	DATA VALIDADE
Cartão Nacional de Saúde	704602194317025	08/06/2021		

* As anotações do cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

1ª Via da Certidão. Emolumentos Isentos.

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boquim

Oficial Registrador: **Filenila Guimarães Pinto**

Município/Comarca/UF: **Boquim/SE**

Endereço: Rua Goes Duarte, nº 43- Sala 13- Galeria Damascena -

Fone: (79) 99661-9696 e-mail: extra.2boquim@tjse.jus.br

Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé. Boquim/SE, 18 de junho de 2021

Mayara Santos Silva Oliveira
MAYARA SANTOS SILVA OLIVEIRA
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

2º Ofício da Comarca de
Boquim

18/06/2021 13:31

<https://www.tjse.jus.br/x/8P7UPZ>



202129536002326



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

15

CERTIDÃO DE NASCIMENTO
NOME:
THEO LIMA SANTOS

CPF

124.807.715-63

MATRÍCULA:

109850 01 55 2021 1 00085 025 0033399 84

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Oito de junho de dois mil e vinte e um

DIA

08

MÊS

06

ANO

2021

HORA

14:00

NATURALIDADE

Aracaju/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Boquim/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Clinica Santa Helena, Aracaju/SE

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

EDUARDO DA CONCEIÇÃO SANTOS e LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

AVÓS

Avós paternos: ELIAZ SOARES DOS SANTOS e JOSEFA ERNESTO DA CONCEIÇÃO

Avós maternos: JOSÉ LIMA e MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO

GÊMEO

Sim

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

109850 01 55 2021 1 00085 024 0033398 86 É o SEGUNDO gêmeo a nascer, irmão de PIETRO LIMA SANTOS.

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Dezoito de junho de dois mil e vinte e um

DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30832934498

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NUMERO	DATA EXP.	ORGÃO EXP.	DATA VALIDADE
Cartão Nacional de Saúde	708702144972390	08/06/2021		

* As anotações do cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação do seu portador.

1ª Via da Certidão. Emolumentos Isentos.

Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boquim

Oficial Registrador: **Filenila Guimarães Pinto**

Município/Comarca/UF: **Boquim/SE**

Endereço: Rua Goes Duarte, nº 43- Sala 13- Galeria Damascena -

Fone: (79) 99661-9696 e-mail: extra.2boquim@tjse.jus.br

Válido somente com selo de autenticidade

O conteúdo da certidão é verdadeiro.
Dou Fé. Boquim/SE, 18 de junho de 2021

Mayara Santos Silva Oliveira
Mayara Santos Silva Oliveira
Escrevente

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe

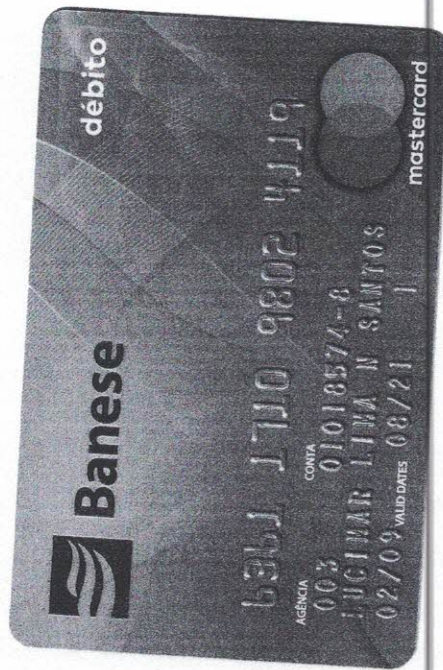
2º Ofício da Comarca de
Boquim

18/06/2021 13:08

<https://www.tjse.jus.br/x/AKUFRP>



202129536002322



FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE

O Diretor da FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de ENFERMAGEM, em 31/03/2016, confere o título de

BACHAREL (A) EM ENFERMAGEM

LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO

cédula de identidade nº

1532754

nascido(a) em

22/05/1982

, natural

, órgão expedidor

SSP/SE

SERGIPE

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Aracaju - SE, 06 de

MAIO

de 2016

Lucimar Lima do Nascimento
Diplomado(a)

 Estácio | FASE


Diretor

Dr. Genil PAUL O RAFAEL MONTEIRO MASCIMENTO

Ruth Mendes
RUTH CRISTINI TORRES DE MENESES

o de ENFERMAGEM
atribuído pela Portaria MEC nº 301
U. 31/12/2012
Medo pela Portaria MEC nº 820
U. 02/01/2016

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SA

DIPLOMA registrado sob o nº 0000533
Localização FSE no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 06/05/2016
Processo nº SRD/031308/2016
nos termos do art. 48 § 1º Lei 9394, de
20/12/1996
Sac. de Registro de Diplomas 06/05/2016.

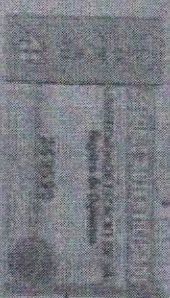
Ruth Mendes

Funcionário Responsável

Adriana Araújo

Secretaria da S.R.D.

Adriana Araújo
Secretaria de Registro
de Diplomas





JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar o contrato individual de trabalho por prazo determinado pelo período de 02 de Dezembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, para exercer a função de enfermeira da vigilância epidemiológica deste Município.

Considerando o Decreto Municipal nº 289/2020 que prorrogou o estado de calamidade pública no Município de Boquim;

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem diminuindo progressivamente;

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando que nesse momento a contratação de profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física;

Considerando a natureza emergencial do processo de contratação temporária desse agente público deve-se dar de maneira mais célere, não sendo, em sua essência, compatível com todo o trâmite burocrático de um concurso público;



Considerando que o direito à saúde é elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente público municipal e uma garantia de todo o cidadão deste município.

Considerando a pública é notória necessidade de contratação de profissionais da área de enfermagem para atuarem junto ao centro de atendimento para COVID do Município de Boquim/SE, pois se trata de um profissional imprescindível ao atendimento dos pacientes com síndromes gripais no atual contexto da pandemia;

Considerando a ampliação imediata da equipe de enfermagem e técnicos/auxiliares de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde para atuação na campanha da vacinação contra o Coronavírus;

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 26 de Novembro de 2021

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52

DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Novembro 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	1.180.198,82	77.199,10	1.103.049,72	9.105,77	1.095.129,72	85.289,10	975.102,22	0,00	889.813,12	205.316,60	7.920,00
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	1.180.198,82	77.199,10	1.103.049,72	9.105,77	1.095.129,72	85.289,10	975.102,22	0,00	889.813,12	205.316,60	7.920,00
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	1.180.198,82	77.199,10	1.103.049,72	9.105,77	1.095.129,72	85.289,10	975.102,22	0,00	889.813,12	205.316,60	7.920,00
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	50,00	1.180.198,82	77.199,10	1.103.049,72	9.105,77	1.095.129,72	85.289,10	975.102,22	0,00	889.813,12	205.316,60	7.920,00
3190040000 - 12148919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	1.180.198,82	77.199,10	1.103.049,72	9.105,77	1.095.129,72	85.289,10	975.102,22	0,00	889.813,12	205.316,60	7.920,00
TOTAL DA DESPESA:	50,00	1.180.198,82	77.199,10	1.103.049,72	9.105,77	1.095.129,72	85.289,10	975.102,22	0,00	889.813,12	205.316,60	7.920,00
DESPESA CORRENTE:	50,00	1.180.198,82	77.199,10	1.103.049,72	9.105,77	1.095.129,72	85.289,10	975.102,22	0,00	889.813,12	205.316,60	7.920,00
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Barros

José Valmir dos Passos

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 253/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 02/12/2021 à 31/12/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 1581/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

II - Da Dotação Orçamentária

24

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Impaciado

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

abrigado

Almeida

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

Assinado

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o **inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Abençoado

nsmpacido

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

Imparcial

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexistência referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

abrigado

Impaciado

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia **26 de Novembro de 2021** a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 1581/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Certificado de escolaridade;
- Certidão de casamento;
- Certidão de nascimento e cartão de vacinação dos filhos;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária.

Propósito

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante da última votação.

VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de

contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal

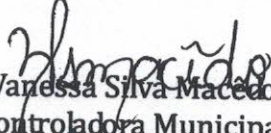
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 26 de Novembro de 2021


Vanessa Silva Macedo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021

PARECER JURÍDICO Nº 588/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 255/2021, de 26/11/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 253/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a **SRA. LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS**, na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** junto à Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 02/12/2021 e 31/12/2021, valor total de R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 255/2021, de 26/11/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 563/2021** do Controle Interno; **SD nº 1581/2021, valor de R\$ 3.480,00 de 26/11/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, "**o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos**".

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que "**o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral**".



34

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso, cumpre salientar que a contratação temporária que se pretende realizar no Município de Boquim, independe da existência de cargos vagos, isso porque não se destina a suprir uma necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo até seu adequado provimento por concurso público. Trata-se em verdade de situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da propagação de infecção de pessoas pelo denominado coronavírus, que não pode aguardar medidas burocráticas, diante da situação caótica que a mesma apresenta.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Ainda, em análise ao disposto na Lei 13.979/2020, a mesma relata em seu Art. 3º-J, § 1º, inciso II, medidas que as autoridades poderão adotar no âmbito das suas competências, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta

[Handwritten signature]

Lei, destacando os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Vejamos:

“Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

§ 1º. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

...

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)”

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

III- CONCLUSÃO:

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constitucional Federal, as informações e justificativas prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto à possibilidade da contratação temporária da **SRA. LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS**, para exercer as atividades de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 26 de Novembro de 2021.


Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves

OAB/SE 9123

Decreto 008/2021



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

36

CONTRATO Nº 253/2021-FMS/PMB

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª) LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS.

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu titular o(a) Sr(ª). **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 004.777.575-20, RG Nº 1.532.754 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Porfirio Bispo dos Santos, 252, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRA EPIDEMIOLÓGICA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeira da Vigilância Epidemiológica, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira epidemiológica	Dias	29	100,00	2.900,00
Adicional insalubridade 20%	Dias	29	20,00	580,00
Total				3.480,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 02 de dezembro, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMO DETERMINADO
12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

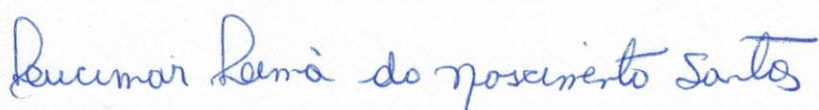
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 26 de novembro de 2021.



ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal



LUCIMAR LIMA DO NASCIMENTO SANTOS
Contratado(a)

Testemunhas:


Maria Aparecida Mones Barreto